

**CONTRATO OURO
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO
ATENDIMENTO REMOTO E LOCAL**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **JANSSON E MATOS PONTOS DE ACESSO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob N°. **21.100.630/0001-08** e inscrição estadual N°. **9067589545**, nome Fantasia **GPRDigital**, com sede na RUA HAYTON DA SILVA PEREIRA, 560, - Bairro CAPÃO DA IMBUÍ, na cidade de **CURITIBA - PR**, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob N° **77.538.510/0001-41**, e isento de inscrição estadual, com sede na RUA BRASILINO MOURA, N° 253 - Bairro AHÚ, na cidade de **Curitiba - PR**, neste ato representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, têm entre si, justo e contratado, na melhor forma de direito, **os serviços de manutenção e atendimento para 02 (dois) Equipamentos de Controle de Ponto sendo 01 Henry Orion 6 Bio+Barras e 01 Dixi Idnox Bio+Prox.**

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato destina-se à manutenção e/ou serviços de assistência técnica, por parte da **CONTRATADA**. O objeto deste instrumento será: **02 (dois) Equipamentos de Controle de Ponto sendo 01 Henry Orion 6 Bio+Barras e 01 Dixi Idnox Bio+Prox.** Nas dependências da **CONTRATANTE**, acima mencionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando houver mais de um objeto, além do citado na **Cláusula Primeira**, anexar relação dos mesmos com seus respectivos locais de instalação e valores adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O equipamento será instalado em local determinado pela **CONTRATANTE**, sendo que para um perfeito aproveitamento do sistema, a mesma compromete-se a mantê-lo no(s) seu(s) exato(s) local(is) de instalação ou à combinar, de livre acesso, sendo de sua responsabilidade a instalação elétrica independente de equipamentos de alta carga, aterramento adequado quando se fizer necessário, sistemas de proteção de tensão e falta de energia e perfeito cabeamento das interligações entre os equipamentos e o computador quando se fizer necessário, observando-se que eventuais mudanças do equipamento deverão ser objeto de solicitação à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** aceita a responsabilidade de auditar e acompanhar os serviços prestados pelos profissionais técnicos da **CONTRATADA** no decorrer dos mesmos, comprometendo-se a rubricar as ordens de serviços emitidas bem como o relatório de atendimento.



II - DA MANUTENÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Entende-se por manutenção: a prestação de serviços de assistência técnica, incluindo troca de qualquer peça que for necessária ao bom funcionamento do(s) objeto(s), que fica restrita em até 02 (duas) visitas mensais locais (nas dependências da **CONTRATANTE**) não acumulativas, oferecendo ainda suporte técnico por telefone e/ou via acesso remoto ilimitado em horário comercial (excetuando-se sábados, domingos e feriados) para a verificação e solução de algum problema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo máximo para o atendimento pela **CONTRATADA** é de até 72 (setenta e duas) horas, após o efetivo contato realizado pela **CONTRATANTE**, através da mesa de operações pelo telefone (41) 3026-0030 ou por e-mail suportectba@gprdigital.com.br e comercialctba1@gprdigital.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** não se responsabilizará por: contágio de vírus aos equipamentos, manutenção ou perda de dados e/ou arquivos de registros, perda ou manutenção de dados do software de tratamento de terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - A manutenção a danos provocados por acidentes internos, tais como: mau uso do equipamento onde está instalado o sistema, queda, colisão, derramamento de líquidos e outros, bem como intempéries da natureza e descargas atmosféricas será cobrada à parte, mediante orçamento realizado por técnico credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - Toda e qualquer assistência técnica prestada durante a vigência do presente contrato deverá ser efetuada exclusivamente por técnicos da **CONTRATADA**, sendo que a mesma não se responsabilizará por prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados ao uso ou desempenho dos sistemas, decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, manipulação indevida dos sistemas por parte dos usuários, danos ao equipamento e/ou aos softwares que possam vir a ser causados por terceiros não autorizados ou qualquer outro evento gerado por parte da **CONTRATANTE**, danos estes que serão verificados posteriormente e devidamente cobrados pela **CONTRATADA**.

III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, pagará antecipadamente, pelos serviços constantes deste instrumento, no período de no mínimo 12 (doze) meses, o valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais), excetuando valores referentes a serviços de instalação e implantação de novos objetos, à **CONTRATADA**, em rede bancária, mediante quitação de boleto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela **CONTRATADA**, sobre o qual será **CONTRATANTE** devidamente avisada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas pagas com atraso serão acrescidas de multa moratória de 02% (dois por cento) e juros moratórios, por cada dia, de acordo com o mercado financeiro e legislação vigente. Após (quatro) dias úteis de atraso a **CONTRATADA** tomará as medidas cabíveis para o recebimento do montante devido. Após 15 (quinze) dias corridos de atraso, a **CONTRATADA** poderá interromper os serviços, sem qualquer ônus para a mesma. O atraso superior a 15 (quinze) dias responsabilizará a **CONTRATANTE**, além da multa e juros de mora, pelas despesas de cobrança, inclusive de protesto e honorários advocatícios.

IV - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento particular de contrato de manutenção vigorará pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renunciado por qualquer das partes, após 30 (trinta) dias contados da data da sua assinatura, mediante aviso expresso. Caso a **CONTRATANTE** tenha solicitado qualquer tipo de serviço abrangente neste contrato, dentro desses primeiros 30 (trinta) dias da assinatura do mesmo, o ônus referente a esta prestação de serviço deverá ser pago para **CONTRATADA** conforme tabela de preços de deslocamento e mão de obra vigente na data atual em rede bancária, mediante quitação de boleto bancário ou outro meio de cobrança indicado pela **CONTRATADA**, sobre o qual será **CONTRATANTE** devidamente avisada. Após este prazo o contrato renova-se automaticamente para um novo prazo de mais 12 (doze) meses respeitando os percentuais de reajustes citado neste instrumento, exceto que, com antecedência de 30 (trinta) dias que antecedem a data limite de renovação automática, seja solicitado em meio formal, por escrito, o cancelamento por parte da **CONTRATANTE**.

A assinatura desta proposta no campo apropriado significa a adesão às cláusulas deste contrato.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer alteração das condições ora pactuadas, será formalizada em adendo ao presente contrato, por escrito, do qual passará, automaticamente, a fazer parte integrante deste, substituindo e prevalecendo sobre toda e qualquer negociação verbal ou documento anteriormente trocado entre as partes.

CLÁUSULA NONA: A tolerância das partes não implica em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Havendo necessidade da realização de quaisquer outros serviços ou modificações não elencados no objeto do presente contrato, os mesmos somente serão realizados após aprovação do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não será responsável por problemas que venham a ocorrer em caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 1058 do Código Civil Brasileiro.





Controle de Ponto e Acesso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será permitido reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do último reajuste, com o percentual de 18% (dezoito) por cento do valor mensal. Quando houver mais de um objeto, além do citado na **Cláusula Primeira**, anexar relação dos mesmos com seus respectivos locais de instalação e valores adicionais, aplicando-se o mesmo percentual de reajuste.

VI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes após 12 (doze) meses da assinatura do presente instrumento, sem qualquer ônus a nenhuma das partes, desde que com pré-aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento faculta à parte lesada, a seu critério e julgamento, a rescisão imediata do mesmo, sem qualquer notificação e ônus, sendo que a parte infratora arcará com multa no valor de 50% (cinquenta) do valor total deste instrumento a ser pago no ano vigente, independente da data e mês da infração ou descumprimento de quaisquer cláusulas.

VII - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, com prevaência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

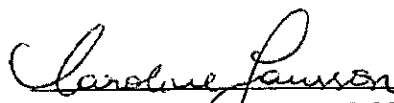
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:


Curitiba, 15 de fevereiro de 2018.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARANÁ

Testemunhas:

Nome:
RG.:


JANSSON E MATOS PONTOS
ACESSO LTDA - ME


Nome: Augusto Sampaio
RG.: 12.356.573-2

21.100.630/0001-08
Insc. Est. 906.75895-45 - Insc. Mun. 14982.0703467-1
JANSSON E MATOS
PONTOS DE ACESSO LTDA - ME.
RUA HAYTON DA SILVA PEREIRA, 560
CAPÃO DA IMBUÍJA - CEP 82910-170
CURITIBA - PR